



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº **669**  
DECISÃO: PL Nº **77/2018**  
Processo: Prot. **1063840/2017**  
Interessado: **LIMEIRA IMOBILIÁRIA LTDA**  
Assunto: Recurso ao Plenário do CREA-PB.

Ementa: Aprova por unanimidade o parecer do relator, que indefere pela baixa de registro da empresa LIMEIRA IMOBILIÁRIA LTDA, no âmbito do CREA-PB.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **669**, de 09 de julho de 2018, considerando o teor do processo que trata de solicitação da empresa LIMEIRA IMOBILIÁRIA LTDA - ME, CREA-PB Nº 000344956-4, estabelecida na Rua Bancário Sérgio Guerra, 305 – Anatólia, João Pessoa/PB, quanto a baixa do seu registro junto ao CREA/PB e considerando que a requerente apresentou cópia de alteração contratual registrada na JUCEP em, 24/03/17, através da qual modificou o objetivo social; considerando na análise da alteração contratual, verifica-se que no objeto há atividades que mantêm a empresa sujeita a fiscalização do Sistema Confea/Crea, a saber "AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS"; Considerando os termos da Decisão CEECA Nº 65/2018, que negou provimento ao mérito; Considerando o recurso apresentado pela interessado, Considerando o parecer exarado pelo relator, com o seguinte teor: *"...A empresa LIMEIRA IMOBILIÁRIA LTDA- ME, registrada no CREA pelo nº 000344956-4, sediada na Rua Bancário Sérgio Guerra, 305, – Anatólia, João Pessoa/PB, solicitou a baixa do seu registro junto ao CREA/PB, em 29/03/2017, apresentou a cópia de alteração contratual registrada na JUCEP em, 24/03/17,através da qual modificou o objetivo social; Considerando que a análise da Assessoria Técnica o pedido da alteração contratual trás no seu objeto atividades que ainda mantém a empresa sujeita a fiscalização do Sistema Confea/Crea,quando fala em "AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS"; Considerando que a análise da Assessoria Jurídica ratificou o parecer da ATEC quanto ao tema "AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS" e ainda expressou débito referente a Anuidade de 2017; Considerando que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea, mas uma situação que pode ser concluída da interpretação de alguns artigos da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989 e Decisões Plenárias do Confea; Considerando os termos da Decisão PL -0564/2013, do Confea, em caso semelhante: "(...) tendo em vista que o registro de pessoa jurídica em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia não é ato facultativo e sim obrigatório, a partir do momento em que determinada pessoa jurídica possua em seu objeto social atividades afetas ao Sistema Confea/Crea; Considerando que as atividades desenvolvidas pela empresa, mais especificamente Avaliação de Imóveis, foi considerada pelas Assessorias competentes do CREA e pela Câmara Técnica de Engenharia Civil como de atividade vinculada ao conselho e que neste recurso o interessado não apresentou nenhum fato novo; Somos de parecer pelo indeferimento da baixa de registro nos termos da legislação vigente afeta ao Sistema Confea/Crea. 09/07/2018 Renan Guimarães de Azevedo Engenheiro de Minas."*, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, M<sup>a</sup> VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EVEYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVÍDIO CATÃO MARIBONDO DA TRINDADE, M<sup>a</sup> DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, ALBERTO DA MATTA RIBEIRO, M<sup>a</sup> APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, LUIS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

**EDUARDO DE V. CHAVES** e o Conselheiro Suplente **PEDRO PAULO DO REGO LUNA**,  
substituindo regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 09 de julho de 2018

Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**  
-Presidente-